

EDITAL N.º 9/2021

Dr. José Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna Público, para conhecimento geral que, por despacho de 17/03/2021, no âmbito do processo 2021/A14P03/17 e em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, ficam notificado (s) o (s) proprietário (s) desconhecido (s) do prédio sito na Rua Santo António, n.º 9, na localidade de Casal de São José, Freguesia de Senhorim, Concelho de Nelas, da marcação da vistoria, proferida naquela data que, infra se transcreve, porquanto, há incerteza das pessoas a notificar:

“MARCAÇÃO DE VISTORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 90.º DO RJUE:
Verificação de condições de segurança/salubridade pública e eventual necessidade de arranjo estético”

Local do prédio: Rua de Santo António, n.º 9
Localidade: Casal de São José
Freguesia: Senhorim
Concelho de Nelas
Processo: 2021/A14P03/17

Para efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), proponho a marcação da vistoria para o dia vinte e um de abril de dois mil e vinte um (21/04/2021), pelas catorze horas e trinta minutos (14:30 horas) ao prédio na morada citada.

Nos termos do n.º 3 do artigo referido, poderá, até à véspera da data referida nomear um perito para intervir no ato e formular quesitos a que a que deverão responder os técnicos nomeados pela Câmara Municipal de Nelas.

Do mesmo modo, adverte-se que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, se esse perito não foi indicado à data referida, a vistoria será realizada sem a presença do mesmo.

Sem prejuízo do acima referido, faz-se saber o seguinte:

1 – A vistoria foi agendada para a data acima indicada, de forma a garantir a comunicação em tempo útil de todos os intervenientes, não sendo impeditiva da intervenção imediata necessária à correção das situações existentes.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

3 - De acordo com o artigo 89.º - A do já mencionado diploma legal, o proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético.

4 – A vistoria requerida e agendada, prevista no n.º 2 do citado artigo 90.º, destina-se a, se for essa a conclusão da Comissão de Vistoria, ordenar ao(s) responsável(eis) pelas anomalias a execução de obras de conservação necessárias à correção da origem da mesma, estabelecendo para o efeito o respetivo prazo.

5 – Decorridos os prazos estabelecidos pelo Município para a execução das obras ordenadas e, verificando-se o incumprimento do despacho proferido, será elaborado nos termos da alínea s) do artigo 98.º do RJUE, o auto de notícia para efeito de aplicação de coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa coletiva.

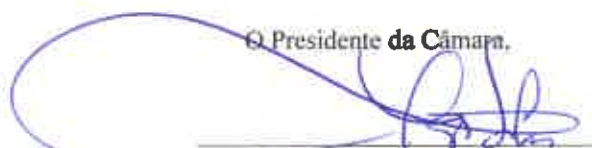


MUNICÍPIO DE NELAS
NELAS
VIVE

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, queira por favor, mencionar a identificação do processo acima referenciado.

A presente notificação considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados nos lugares de estilo, Edifício dos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de Senhorim, no site da autarquia na internet e no local “Rua de Santo António, n.º 9, em Casal de São José”.

Paços do Município, 23 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Borges da Silva)

/ /
UOPOA / OBRAS / josemontenegro
Processo n.º 2021/A14P03/17